



Relatório de asseguração razoável dos auditores independentes sobre a validação dos processos de liquidação de outubro (primeira parcela) e setembro (segunda e terceira parcela) de 2025 do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Existente Mensal – MCSD EE Mensal

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

12 de dezembro de 2025

Relatório de asseguração razoável dos auditores independentes

Aos
Srs. administradores da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para realizar um trabalho de asseguração razoável, conforme estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade para Asseguração de Informação Não Histórica (NBC TO), doravante denominado “trabalho”, para emitir um relatório sobre a validação dos dados de entrada do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Existente Mensal – MCSDEE Mensal (“Objeto”) da CCEE (“Empresa”) referentes ao mês de outubro (liquidação da primeira parcela) de 2025, setembro (liquidação da segunda e terceira parcela) de 2025, na data de 12 de dezembro de 2025 (“Relatório”) e com base nos processos internos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) abaixo descritos:

- (a) Processo de liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits na modalidade Energia Existente – MCSDEE;
- (b) Divulgação do relatório final com os dados da liquidação do MCSDEE, com base nos dados de movimentações contábeis executadas;

Além do que está descrito no parágrafo anterior, que define o escopo de nosso trabalho, não realizamos procedimentos de asseguração sobre as demais informações incluídas no Relatório e, portanto, não expressamos opinião sobre elas.

Critérios aplicados pela diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

Na preparação do Objeto, a diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) aplicou os seguintes critérios: Disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis à liquidação do MCSDEE, incluindo a Lei nº 9.427/1996, que estabelece a ANEEL e suas atribuições, a Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, que regulamenta a comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) (“Critérios”). Tais critérios foram especificamente preparados para atendimento à exigência regulatória e, como resultado, as informações sobre o objeto em questão podem não ser adequadas para outro fim.

Responsabilidade da diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

A diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) é responsável pela seleção dos critérios, e pela apresentação do objeto de acordo com os critérios escolhidos, em todos os aspectos relevantes. Essa responsabilidade inclui estabelecer e manter controles internos, manter registros adequados e fazer estimativas que sejam relevantes independentemente se causadas por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a apresentação do objeto com base nas evidências por nós obtidas.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), equivalente à norma *internacional ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information, emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*, e os termos de referência para este trabalho conforme acordado com a **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em 12 de setembro de 2023**. Essa norma requer que o trabalho seja planejado e executado para a obtenção de segurança razoável de que, em todos os aspectos relevantes, o Objeto está sendo apresentado de acordo com os Critérios.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que os procedimentos de asseguração, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para a elaboração das informações do Objeto e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação ou detecção de fraude ou erro.

Os procedimentos selecionados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos de controles não atender significativamente aos critérios. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implementados para permitir a elaboração do Objeto, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Nossa independência e gerenciamento da Qualidade

Cumprimos com a independência e outros requerimentos de ética da NBC PG 100 - Código de Ética Profissional do Contador, NBC PG 200 - Contadores que Prestam Serviços (Contadores Internos) e NBC PA 900 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, que são fundamentados nos princípios de integridade, objetividade e competência profissional e que, também, consideram o sigilo e o comportamento dos profissionais.

Nossa firma aplica a Norma Internacional sobre Controle de Qualidade NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firms de Auditores Independentes e, consequentemente, mantém um sistema de controle de qualidade abrangente, incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento de requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Descrição dos Procedimentos Realizados

O serviço de asseguração razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que a **liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Existente Mensal – MCSD EE** possuem uso efetivo dos dados de entrada, assim como a aplicação de procedimentos analíticos que nos possibilitem concluir na forma de asseguração razoável sobre **os resultados da liquidação divulgados**.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguração foram os seguintes:

(a) Planejar os trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;

- (b) Indagar e observar junto aos profissionais para entendimento acerca das etapas necessárias para a liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Existente Mensal – MCSD EE;
- (c) Validar o conjunto completo de dados de entrada utilizados para liquidação do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Existente Mensal – MCSD EE, sendo possível obter por meio dos relatórios de montante máximo declarável, montante dos contratos, declaração e rateio de sobras, declaração, rateio de fator de déficits;
- (d) Inspecionar os documentos e registros necessários para a análise dos procedimentos referentes ao Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Existente;
- (e) Analisar os arquivos de remessa e retorno do banco, confrontando com os dados de entrada da liquidação; e
- (f) Validar que os movimentos contábeis estão coerentes, de acordo com as disposições contábeis regulamentares.

Também realizamos outros procedimentos que consideramos necessários nas circunstâncias.

Opinião

Em nossa opinião, as etapas de liquidação de setembro (segunda e terceira parcela) e outubro (primeira parcela) de 2025 do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Existente – MCSD EE estão apresentados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios definidos na seção “Critérios aplicados pela diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)” deste relatório.

Restrições de uso e distribuição

O presente relatório destina-se exclusivamente à informação e ao uso da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e para ser distribuído à ANEEL e aos Agentes apenas em sua íntegra, e não foi preparado para ser utilizado por outras pessoas que não a parte especificada, tendo em vista sua finalidade específica descrita no primeiro parágrafo. Não aceitamos ou assumimos qualquer responsabilidade e negamos qualquer responsabilidade perante qualquer outra parte que não seja a CCEE pelo nosso trabalho, pelo relatório de asseguração ou pelas nossas conclusões.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

Ernst & Young

Auditores Independentes S/S Ltda.

CNPJ 61.366.936/0001-25

CRC-SP-034519/O

Hanalu Rodrigues Mariano

CRC-SP-350883/O

Diretora Executiva